

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 3.287, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece prazos para pagamento de Taxas e ISSQN para o exercício financeiro de 2022.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 1.051, de 4 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as seguintes datas para pagamento da Taxa de Verificação do Regular Funcionamento, Fiscalização Sanitária, Ocupação do Solo e emolumento para o exercício financeiro de 2022:

I – Para pagamento em parcela única ou primeira parcela, 22 de março de 2022;

II – Para pagamento da segunda parcela, 22 de abril de 2022.

Parágrafo único. O pagamento parcelado só poderá ser realizado se o valor da ocorrência, somando-se todas as taxas pertinentes, for superior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º Ficam definidas as seguintes datas para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para o exercício financeiro de 2019:

| Parcela | Vencimento | Parcela | Vencimento | Parcela | Vencimento |
|---------|------------|---------|------------|---------|------------|
| 01 | 21/02/2022 | 05 | 20/06/2022 | 09 | 20/10/2022 |
| 02 | 21/03/2022 | 06 | 20/07/2022 | 10 | 21/11/2022 |
| 03 | 20/04/2022 | 07 | 22/08/2022 | 11 | 20/12/2022 |
| 04 | 20/05/2022 | 08 | 20/09/2022 | 12 | 20/01/2023 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 17 de dezembro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro